



Comunicação interna
 38/2019

ASS : Luciene
 Matr : 11.579

PM / P/ SUCOM 891
 Página
 Luciene Ferreira de Souza

Ouro Preto, 03 de SETEMBRO 2019.

A Sra. Luciene Ferreira de Souza
 Superintendência de Compras e Licitações

Em resposta aos questionamentos apresentados pela empresa Vigilante da Glicose Comércio de Produtos para Diabéticos LTDA – ME a Secretaria de saúde informa:

No item 65: "Lancetas agulha metálica com base de polimera plástico, desenvolvida para realizar a punção da polpa digital para obtenção de amostra de sangue para verificação de glicemias capilares necessários, **compatível com a caneta lancetadora do aparelho ACCU-CHEK ACTIVE.** Em conformidade com a NBR 32", foi citada a marca de caneta tendo em vista que o município já adquiriu aparelhos de glicemia desta marca, logo já temos canetas disponíveis para uso; por isso a necessidade da compatibilidade. Não seria problema a empresa concorrer com um produto que esteja em conformidade com a NBR 32, mesmo não sendo compatível com as canetas que o município possui.

No item 126 " Tira Reagente de glicemia CX com 50 UM tiras reagentes para determinação quantitativa de glicose no sangue, para leitura em aparelho portátil (compatível com aparelho da marca ACTIVE ACCU-CHECK II) de metodologia biosensor, faixa de medida 10 a 600 mg/dl(...). O descritivo foi realizado desta forma pois o município possui 70 aparelhos da marca , ACTIVE ACCU-CHECK II, logo as tiras tem que ser compatíveis com os aparelhos que o município tem. Mas o descritivo é claro ao mencionar que outras marcas poderão concorrer ao item desde que substitua os 70 aparelhos de glicemia. "OBS. O APARELHO QUE DISPUSEMOS E PADROZINADO DA MARCA ACTIVE ACCU-CHEK II.CASO O FORNECEDOR QUEIRA OFERTAR OUTRA MARCA DE TIRA REAGENTE, ESTE DEVERA SE INCUMBIR DE SUBSTITUIR OS APARELHOS UTILIZADOS NA REDE (70 APARELHOS

Leonardo A. Moura
 Superintendente de Compras e Licitações

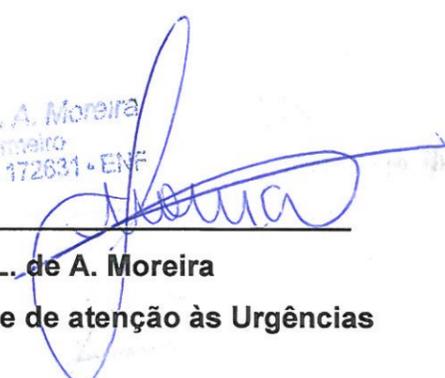
PORTATEIS PARA LEITURA DE GLICOSE EM SANGUE). CAIXA COM 50 UNIDADES.”

Neste mesmo item foi questionado faixa de medição de 10 a 600 mg/dl; o descritivo cita este valor tendo em vista que as tiras serão utilizadas nas unidades de saúde (Atenção primaria -PSF, secundaria -UPA) e não para uso domiciliar, portanto quanto maior a amplitude dos resultados, maior será a segurança dos profissionais da rede ao conduzir casos de hipoglicemia e hiperglicemia atendidos nas unidade de saúde do município.

Sendo assim, enquanto gestor técnico deste edital, não vejo problemas assistenciais em excluir toda e qualquer especificação de marca mencionado no item 65, desde que seja garantido um produto em conformidade com a NBR 32. Em relação ao segundo requerimento manteremos medição de 10 a 600 mg/dl; garantindo maior amplitude dos resultados e maior segurança aos profissionais da rede. Permitindo as empresas a concorrerem com outras marcas de tiras reagente, desde que substitua os aparelhos e as tiras atendam ao descritivo.

Atenciosamente,

Leandro L. A. Moreira
Enfermeiro
COREN/MG 172631 - ENF



Leandro L. de A. Moreira
Coordenador da Rede de atenção às Urgências